PUBLICADO
Data 29/10/2026
Local: Quadro de avisos
Ass: Marice
Nome: Marice

LEI MUNICIPAL Nº: 1463 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALDIM-MG.

O Prefeito do Município de Baldim/MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins do disposto nos §§ 3° e 4° do art. 100 da Constituição Federal e no *caput* do art. 78 e inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considera-se obrigação de pequeno valor, no âmbito do Poder Executivo do Município de Baldim-MG, aquela que na data da requisição do precatório, tenha valor igual ou inferior ao valor definido na legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo único. O valor de que trata o art. 1° será reajustado a partir de janeiro de cada exercício pelo INPC (IBGE), acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 2º O pagamento de que trata o art. 1° será feito no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo do ofício requisitório na Secretaria Municipal de Fazenda, observando a ordem cronológica e a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata essa lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 03 de novembro de 2026

Fabrício Andrade Magalhães

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL